

EDITAL 09/2025

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL.

O Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Avaré torna pública a relação de vagas de Diretor Escolar, a ser preenchida mediante designação, nesta Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC nº 41 de 15-9-2023.

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI

O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste Edital.

I- DAS VAGAS:

1.1. As vagas para designação na função de Diretor Escolar, em RDE – regime de dedicação exclusiva, seguem indicadas abaixo:

PEI – E.E. “D. Bene de Andrade” - Avaré

II- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Poderão participar do Processo Seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

Diretores de Escola ou Diretores Escolares;

Professores de Ensino Fundamental e Médio;

Professores Educação Básica I;

Professores Educação Básica II; e

Docentes Readaptados, desde que o Rol de Readaptação seja compatível com as atribuições do cargo (NECESSÁRIO APRESENTÁ-LO).

2.2 Ficam impedidos de participar do respectivo Processo:

2.2.1 os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

2.2.2 os integrantes do Quadro do Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2024, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 41 de, 15- 9-2023.

III- DOS REQUISITOS:

3.1 Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

3.2 Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022.

3.3 Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;

3.4 Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- 3.5 Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);
- 3.6 Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.799, de 31-05-2022;
- 3.7 Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, promovido pela EFAPE, com conceito satisfatório.
- 3.8 O presente Processo Seletivo não se aplica a docentes contratados (Categoria O) ou a candidatos a contratação, somente aos integrantes do Quadro de Magistério – QM da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, na condição de Titulares de Cargo (Categoria A) e Ocupantes de Função-Atividade (Categoria F).

IV- DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de inscrição será realizado a partir do dia 24/12/2025 até o dia 05/01/2026, através do Formulário:

<https://forms.gle/UR AeCH93Mmngutie9>

4.2 Poderão se inscrever no processo seletivo: docente (titular de cargo e ocupante de função-atividade – OFA), Diretor de Escola ou Diretor Escolar (titular de cargo e designado), de qualquer Unidade Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

4.3 No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.4 No caso de Diretor de Escola e Diretor Escolar, sendo titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.

4.5 O integrante do Quadro do Magistério designado como Diretor de Escola ou Diretor Escolar em exercício no PEI poderá ter a mudança da unidade de classificação, mediante transferência, para atuar no mesmo cargo em outra Unidade Escolar do Programa Ensino Integral, desde que participe do processo seletivo, observado o disposto na Resolução Seduc nº 41/2023.

4.6 Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, anexar o certificado de conclusão emitido pela EFAPE, no formulário de inscrição.

4.7. Da Cláusula Compromissória:

4.7.1. O candidato que ainda não tiver concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, promovido pela EFAPE (Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação), compromete-se, desde logo, a realizá-lo integralmente, por meio da plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED, caso seja aprovado neste processo seletivo.

4.7.2. O candidato compromete-se expressamente a apresentar a documentação que comprove o início do curso assim que for convocado para sua realização, bem como o certificado de conclusão, tão logo finalize o curso.

4.7.3 A não apresentação da documentação referida nos itens 4.6, 4.7.1 e 4.7.2 poderá ensejar a eliminação do interessado do certame ou a cessação da designação, caso esta já tenha sido formalizada.

4.7.4. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula também acarretará o impedimento de participação do candidato em novo processo seletivo para Diretor Escolar pelo período de 1 (um) ano.

4.8 A publicação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos, constará no site da Unidade Regional de Ensino de Avaré no dia 06/01/2026.

4.9 Do indeferimento da Unidade Regional de Ensino, caberá recurso nos dias 06 e 07 de janeiro de 2026, que deverá ser encaminhado ao e-mail: ava.asure@educacao.sp.gov.br.

4.10 Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos após o período de interposição de recursos: 08 de janeiro de 2026.

V- ETAPAS:

5.1 O processo seletivo deverá contar com as seguintes etapas:

- I. Análise de perfil profissional;
- II. Avaliação de resultados educacionais;
- III. Entrevista e prova por competência.

VI- DA SELEÇÃO – NÍVEL DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO: Previsão- a partir do dia 09/01/2026

6.1 O candidato deferido será convocado para entrevista e prova online (via Teams), visando a avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia, horário e link de acesso serão definidos pela Unidade Regional de Ensino de Avaré e enviadas para o e-mail institucional cadastrado na inscrição.

6.2 Além do disposto no item 6.1 deste edital, serão analisadas:

6.2.1 A atuação profissional em designações de Suporte Pedagógico anteriores a que esteja concorrendo.

6.2.2 A possibilidade de cumprimento da jornada de Suporte Pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração.

6.3 O candidato convocado que não participar dessa etapa ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VII. ETAPA – SECRETARIA DA EDUCACAO – (Período a definir)

7.1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação.

7.2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

7.2.1. A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

7.2.2. O histórico funcional e de curriculum vitae.

7.2.3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

7.2.4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

7.2.5 Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino.

VIII– DA DESIGNAÇÃO:

8.1 A designação do integrante do Quadro do Magistério compete a Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

- I- A compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;
- II- O atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022 e suas alterações;
- III- A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;
- IV- A atuação profissional em designação de Suporte Pedagógico anterior a que esteja concorrendo;
- V- A disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/ Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

8.2 Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I- Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- II- Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- III – Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- IV– Anuênciia do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;
- V – Declaração de horário para fins de acumulação remunerada;
- VI– Comprovação da situação eleitoral/reservista, com apresentação da certidão de quitação eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista, respectivamente, no momento de sua designação.

8.3 Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Serviço de Pessoas, a recepção dos documentos e ao candidato a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

8.4 Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

8.5 Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

8.6 O candidato selecionado será designado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

8.7 O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

8.8 Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

8.9 Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

IX- DOS RESULTADOS:

9.1 Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Unidade Regional de Ensino: <https://deavare.educacao.sp.gov.br/>

9.2 Os candidatos que atenderam aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escola, são inseridos no Banco de Dados da Regional de Ensino.

9.3 Esses candidatos, inclusive, podem ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar em Unidade Escolar PEI jurisdicionada a Unidade Regional de Ensino de Avaré.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

10.2 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do Processo.

10.3 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no Edital.

10.4 O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

10.5 O candidato deverá responder o case (Anexo I) disponível no link da inscrição.

10.6 As disposições deste Edital estarão sujeitas à adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

10.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Avaré, 24 de dezembro de 2025.

Prof. Henrique Riguetto Rodrigues

Dirigente Regional de Ensino

ANEXO I

CASE PARA SER RESPONDIDO – PRÉ-REQUISITO PARA O AGENDAMENTO DA ENTREVISTA
(Mínimo de 1000 e máximo de 2000 caracteres)

Estratégia de Busca Ativa para Recuperação do IFA

Contexto: A Escola Estadual “Horizonte do Saber” atende 620 alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio. No último ano, a unidade **não atingiu o Índice de Frequência e Aprendizagem (IFA)**, apresentando:

Taxa de frequência média: 80% (meta: 82,5%)

Taxa de participação em avaliações externas: 98%

Taxa de aprovação: 84%

Além disso:

15% dos alunos estão em situação de **ausência prolongada** (faltas consecutivas superiores a 07 dias).

A escola está localizada em área urbana com vulnerabilidade social, alto índice de violência e baixa participação familiar.

O Conselho Escolar e a APM estão ativos, mas pouco engajados em ações pedagógicas.

Há relatos de evasão por necessidade de trabalho e desmotivação dos estudantes.

Desafio: Como Diretor Escolar, você deverá **apresentar um plano estratégico para implementar ações de busca ativa**, visando:

1. **Reducir a evasão e aumentar a frequência dos alunos.**
2. **Engajar a comunidade escolar e parceiros externos.**
3. **Garantir que a escola alcance o IFA no próximo ciclo.**

Mínimo de 1000 e máximo de 2000 caracteres.